



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 095/2016

Dispõe sobre os Cursos de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo EAD nº 024/2009, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Cursos de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Capítulo IV do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

I- Caracterização dos Cursos

Art. 2º Os Cursos de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância, serão oferecidos aos portadores de diploma de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação, e destinar-se-ão à formação de profissionais capazes de:

I – Exercer atividades de ensino nas etapas e modalidades da Educação Básica;

II – Dominar conteúdos da área ou disciplinas de sua escolha e as respectivas metodologias de ensino a fim de construir e coordenar situações de aprendizagem e de ensino;

III – Atuar no planejamento, organização e gestão de instituições e sistemas de ensino nas esferas administrativas e pedagógicas;

IV – Contribuir com o desenvolvimento do projeto político-pedagógico da Instituição em que atua, realizando trabalho coletivo e solidário, interdisciplinar e investigativo;

V – Exercer liderança pedagógica e intelectual, articulando-se aos movimentos socioculturais da comunidade e da sua categoria profissional;

VI – Desenvolver estudos e pesquisas de natureza teórico-investigativa da educação e da docência.

Art. 3º A organização curricular dos Cursos de Segunda Licenciatura, na modalidade a distância, deverá articular duas dimensões: a formação didático-pedagógica e a formação científico-cultural específica da área de conhecimento do respectivo curso.

Parágrafo único. Deverá ser proposto Projeto Pedagógico de Curso- PPC compatível com o Projeto Pedagógico Institucional- PPI, garantindo nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 4º A carga horária dos cursos obedecerá às seguintes condições:

- I.** mínimo de 800 (oitocentas) horas, quando o Curso de Segunda Licenciatura pertencer à mesma área do curso de licenciatura de origem;
- II.** mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas, quando o curso pertencer a uma área diferente do curso de licenciatura de origem.

§ 1º Estudos anteriores e experiências profissionais não dispensarão o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares.

§ 2º Além da carga horária em disciplinas formativas, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 5º A carga horária do estágio curricular supervisionado será de 300 (trezentas) horas nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2015.



Parágrafo único. Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

Art. 6º A estrutura metodológica dos Cursos de Segunda Licenciatura, além das atividades presenciais, deve prever a adoção de duas mídias integradas: livros-texto digitais com conteúdos teóricos e roteiros de estudos na Web (elaboração das salas virtuais para cada curso ofertado), além de atividades interativas *on-line* com a interveniência do tutor eletrônico.

§1º Os Cursos de Segunda Licenciatura serão oferecidos pela Universidade, em regime modular, conforme Deliberação de cada curso, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º Os cursos deverão incluir, obrigatoriamente, provas a serem realizadas presencialmente e outras atividades de práticas educativas, previstas no PPC de cada curso.

§3º A interação dos alunos com a Instituição e, especialmente com os tutores, deverá ocorrer por meio de processo contínuo e permanente de atendimento, acompanhamento, orientação e avaliação das atividades realizadas a distância pelos alunos.

§4º A composição da nota final das atividades dos alunos será de 60% em prova presencial e 40% correspondentes às atividades a distância.

Art. 7º Todos os módulos deverão ter uma atividade de forma presencial ou de forma interativa na Web (fórum, videoconferência em tempo real) detalhando os objetivos dos conteúdos abordados e os principais conceitos abrangidos.

Parágrafo único. A sequência do módulo determinará o aprofundamento desses conhecimentos por meio de pesquisas direcionadas, com o apoio de livros-texto, conteúdos complementares e links que integram o sistema de informação para suporte do curso.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

II- Disposições Gerais

Art. 8º Os casos omissos e os não previstos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação Consep nº 111/2009.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2016 e no que couber às demais turmas, resguardando-se o direito dos alunos.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 16 de junho de 2016.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO
Presidente

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de junho de 2016.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais